



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2042

PROJETO DE LEI Nº 12/91

"Autoriza a unificação da nomenclatura dos empregos de Professor de Pré-Escola e Professor de 1º Grau e dá outras providências".....

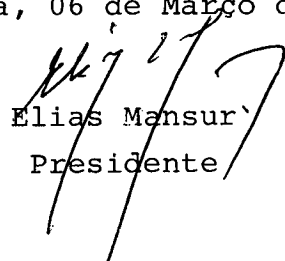
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os empregos permanentes mensalistas de Professor de Pré-Escola (75 empregos) e de Professor de 1º Grau (44 empregos), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, - de 25 de março de 1.986, a partir desta data, ficam unificados, passando a denominar-se Professor I, totalizando 119 empregos e mantida a Referência Inicial 26, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

Artigo 2º) - Aos ocupantes dos empregos ficam resguardados todos os direitos adquiridos, advindos do exercício - nos empregos especificados e unificados por força desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 12/91

"Autoriza a unificação da nomenclatura dos empregos de Professor de Pré-Escola e Professor de 1º Grau e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os empregos permanentes mensalistas de Professor de Pré-Escola (75 empregos) e de Professor de 1º Grau (44 empregos), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, - de 25 de março de 1.986, a partir desta data, ficam unificados, passando a denominar-se Professor I, totalizando 119 empregos e mantida a Referência Inicial 26, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

Artigo 2º) - Aos ocupantes dos empregos ficam reservados todos os direitos adquiridos, advindos do exercício - nos empregos especificados e unificados por força desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.991.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Setembro de 1991. *Ubiratan Nemesio Pereira de Godoy* -

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1991.

[Assinatura]
(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de Setembro de 1991.

[Assinatura]
Presidente

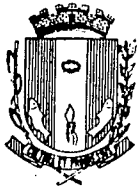
Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de Setembro de 1991.

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à esse - Egrégio Legislativo, para apreciação dos nobres senhores vereadores visa autorizar o Poder Executivo a unificar o emprego de Professor de 1º Grau e Professor de Pré-Escola, passando a denominar-se Professor I, totalizando 119 empregos e mantendo a Referência Inicial 26.

Tal propositura foi elaborada para que possamos acompanhar os procedimentos e igualar os comportamentos burocráticos do Município com a Secretaria da Educação do Estado - de São Paulo, via Delegacia de Ensino.

Todo ano, antecedendo o início do período letivo, ocorre a escolha e transferência de sede (remoção) e as Professoras que em um ano lecionaram para o 1º Grau escolhem - lecionar para a Pré-Escola e vice-versa.

Nesses casos ficamos impossibilitados de operacionalizarmos tais transferências de forma legal e oficial, visto não podermos praticar a transposição, ou seja passar o Professor de 1º Grau para Professor de Pré-Escola e vice-versa.

Pelo motivo exposto acima, ao unificarmos os referidos empregos estaremos resolvendo definitivamente esse impasse, considerando ainda, que não será alterada a Referência Inicial dos empregos unificados e mantendo os direitos adquiridos pelas Professoras até então, e ainda não gerando despesas orçamentárias extras.

Desta feita, estaremos resolvendo um impasse - que há muito estamos enfrentando.

Juntamos à este o Ofício Nº 003/91, do Departamento Sócio-Cultural (por cópia xerográfica), onde nos foi solicitada a reivindicação, que passa a fazer parte integrante - da presente justificativa.

o *João*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Na certeza que o presente Projeto merecerá o beplácito dos nobres edis, encarecemos na oportunidade, para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo - 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
○ Prefeito Municipal

PI, FEV, 25, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL



OE Nº 003/1991:

Pirassununga, 04 de Janeiro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

010 JAN 91 1900

Exmo Sr.

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Considerando que, no rol dos empregos permanentes de mensalistas, da Prefeitura Municipal, consta na relação das funções, a função de Professor de 1º Grau e Professor de Pré-Escola, com o limite respectivo de 44 empregos para o primeiro caso e de 75 empregos para o segundo, num total de 119 empregos permanentes de professor e ambos na mesma referência, ou seja, 26 a 33, com salário de valor inicial igual em Cr\$ 34.335,47, valor este de Dezembro de 1.990,

Considerando que, com vistas a acompanhar os procedimentos e igualar os comportamentos burocráticos do Município com a Secretaria da Educação do Estado, via Delegacia de Ensino,

Vimos, respeitosamente, solicitar a V.E. encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, transformando o emprego de Professor de Primeiro Grau e o de Professor de Pré-Escola, para a nomenclatura de Professor 1 ou Pt, mantendo-se o mesmo número de empregos, qual seja, 119, e, na mesma Referência salarial.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
SÓCIO CULTURAL

EXMO SR.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

Mcrm./-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

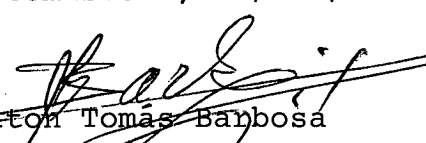
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

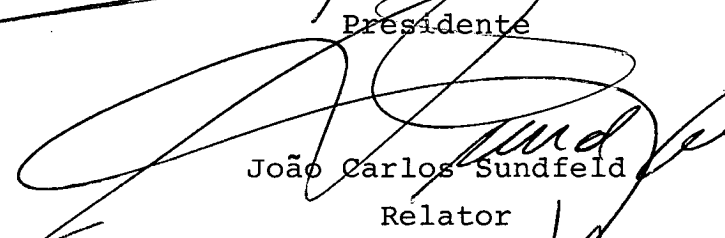
PARECER Nº

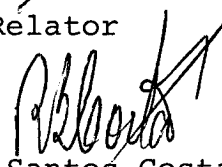
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/91, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a unificação da nomenclatura dos empregos de Professor de Pré-Escola e Professor de 1º Grau e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEV/1991.-


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

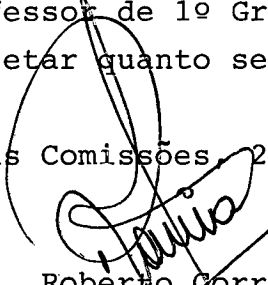
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

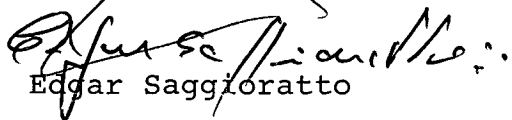
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 12/91, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a unificação da nomenclatura dos empregos de Professor ' de Pré-Escola e Professor de 1º Grau e dá outras providên- cias, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/FEV/1991.-


Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.141/91 -

"Autoriza a unificação da nomenclatura dos empregos de Professor de Pré-Escola e Professor de 1º Grau e dá outras providências".....

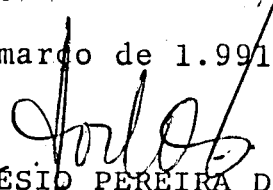
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os empregos permanentes menselistas de Professor de Pré-Escola (75 empregos) e de Professor de 1º Grau (44 empregos), constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, - de 25 de março de 1.986, a partir desta data, ficam unificados, passando a denominar-se Professor I, totalizando 119 empregos e mantida a Referência Inicial 26, passando a constar no Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

Artigo 2º) - Aos ocupantes dos empregos ficam resguardados todos os direitos adquiridos, advindos do exercício - nos empregos especificados e unificados por força desta Lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração